

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CEE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(92/C 203/02)

Data de adopção: 8. 10. 1991

Estado-membro: Alemanha (Berlim)

Número do auxílio: N 546/91

Título: Constituição da Agência de Tecnologia de Berlim no âmbito do programa *Stride*

Objectivo: O Land de Berlim participa na criação de um organismo de direito privado, que prestará informações gratuitas sobre tecnologia às pequenas e médias empresas

Base legal: Paragraphen 23, 44 und 44a der Landeshaushaltsordnung

Orçamento: 575 000 marcos alemães (279 000 milhões de ecus) em 1991 e 1 285 000 marcos alemães (623 000 milhões de ecus) em 1992 e 1993

Intensidade do montante do auxílio: 47 % dos custos totais

Duração: 1991 a 1995; o programa será avaliado em 1993

Data de adopção: 11. 2. 1992

Estado-membro: Itália

Número do auxílio: N 650/91

Título: Compensação dos prejuízos dos estaleiros navais Fincantieri em 1990

Objectivo: Auxílios à produção, para a construção naval e auxílios à reestruturação, para a reparação naval

Base legal: Perdite Fincantieri

Orçamento: 277 mil milhões de liras italianas

Intensidade do montante do auxílio: 16,8 % do volume de negócios do sector da construção naval; 32 % dos custos, para o encerramento dos estaleiros de reparação

Duração: 1990

Data de adopção: 25. 2. 1992

Estado-membro: Alemanha (Land de Berlim)

Número do auxílio: N 60/92

Título: Modificações da lei relativa à transferência de contragarantias

Objectivo: Concessão de contragarantias a fim de incentivar os investimentos por parte das pequenas e médias empresas das profissões liberais

Base legal: Drittes Gesetz des Landes Berlin zur Änderung des Gesetzes zur Übernahme von Rückbürgschaften

Orçamento: 135 milhões de marcos alemães (65 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Garantia correspondente a, no máximo, 80 % da garantia inicial

Duração: Ilimitada

Data de adopção: 7. 4. 1992

Estado-membro: Itália

Número do auxílio: N 312/91

Título: Auxílios aos pequenos e médios estaleiros de construção naval

Objectivo: Cobertura de perdas na actividade de construção naval no período 1989/1990

Base legal: Commesse dei cantieri medio-minori

Orçamento: 8,6 mil milhões de liras italianas

Intensidade do montante do auxílio: 2 a 17 %

Condições: Os auxílios, em conjunto com os auxílios à produção, devem respeitar o limite superior

Data de adopção: 13. 4. 1992

Estado-membro: Reino Unido (Irlanda do Norte)

Número do auxílio: N 87/92

Título: Programa de assistência à gestão da energia (Irlanda do Norte)

Objectivo: Melhorar a eficiência energética

Base legal: Article 7 of the Industrial Development (NI) Order 1982

Orçamento: 1992/1993: 0,1 milhão de libras esterlinas (0,14 milhões de ecus); 1993/1994: 0,1 milhão de libras esterlinas (0,14 milhões de ecus); 1994/1995: 0,1 milhão de libras esterlinas (0,14 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: 10 %, no máximo, dos custos do projecto (brutos); até 25 000 libras esterlinas (35 600 ecus) por projecto

Duração: Três anos

Data de adopção: 29. 4. 1992

Estado-membro: Itália

Número do auxílio: N 352/91

Título: Auxílios à investigação e desenvolvimento

Objectivo: Financiar de modo parcial um programa de investigação e desenvolvimento tendo por objectivo a fabricação directa de laminados planos em aço

Base legal: Fondo Speciale per l'innovazione tecnologica

Orçamento: Subvenção: 4,995 mil milhões de liras italianas (\pm 3,3 milhões de ecus); empréstimo bonificado: 111,563 mil milhões de liras italianas (\pm 72,7 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Investigação de base: 34,66 %; desenvolvimento: 25 %

Duração: *ad hoc*

Data de adopção: 7. 5. 1992

Estado-membro: Alemanha (Baixa-Saxónia)

Número do auxílio: 170/92

Título: Medidas destinadas a combater a doença de Aujeszky

Objectivo: Aplicação das medidas essenciais para combater uma epidemia da doença de Aujeszky

Base legal: Ausführungsgesetz zum Tierseuchen gesetz i. d. F. vom 28. 6. 1983, zuletzt geändert durch Gesetz vom 22. 3. 1990, i. v. m. der Beihilfesatzung — Aujeszky'sche Krankheit i. d. F. der Bekanntgabe vom 13. 8. 1985, geändert durch die Satzung vom 18. 4. 1988

Orçamento: 1992: 30,3 milhões de marcos alemães (\pm 15 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Cobertura das perdas económicas

Duração: Indeterminada

Data de adopção: 11. 5. 1992

Estado-membro: França

Número do auxílio: 152/92

Título: Prorrogação e alteração dos auxílios e das imposições parafiscais cobradas em benefício do Centre technique interprofessionnel des oléagineux métropolitains (CETIOM)

Objectivo: Auxílio à investigação, à vulgarização e à publicidade

Base legal: Projet de décret instaurant une taxe parafiscale au profit du CETIOM

Orçamento: Entre 50 e 60 milhões de francos franceses (aproximadamente, 7 e 9 milhões de ecus) através de uma imposição parafiscal cobrada unicamente sobre a produção metropolitana

Intensidade do montante do auxílio: 100 %

Duração: Da campanha de 1992/1993 até à campanha de 1996/1997

Condições: As autoridades francesas assumiram o compromisso de as acções de publicidade previstas serem realizadas em conformidade com os critérios adoptados pela Comissão no enquadramento dos auxílios nacionais à publicidade dos produtos agrícolas e de determinados produtos não incluídos no anexo II do Tratado CEE, mas com exclusão dos produtos da pesca (JO nº C 302 de 12. 11. 1987, p. 6)

Data de adopção: 20. 5. 1992

Estado-membro: Itália, Caserta (Mezzogiorno)

Número do auxílio: N 335/A/91

Título: Aplicação do programa de promoção industrial SPI

Objectivo: Criação de emprego nas zonas afectadas pela crise da indústria siderúrgica

Base legal: Legge 181/89

Orçamento: Subvenção: 29 600 milhões de liras italianas (19,2 milhões de ecus); empréstimo bonificado: 16 700 milhões de liras italianas (10,8 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: 59,4 %

Data de adopção: 20. 5. 1992

Estado-membro: Alemanha

Número do auxílio: N 61/92

Título: Programa de investimento do BMU para a diminuição da poluição do ambiente

Objectivo: Subsidiar os investimentos em tecnologias ao estado da técnica que reduzam a poluição do ambiente, através de bonificações de juros e subvenções a fundo perdido

Base legal: Bundeshaushaltsplan, Bundeshaushaltsordnung und Förderrichtlinien des BMU vom 11. 11. 1991

Orçamento: 1992: 345 milhões de marcos alemães/172 milhões de ecus

Intensidade do montante do auxílio: 30 % (50 % em casos excepcionais)

Duração: Indeterminada

Data de adopção: 20. 5. 1992

Estado-membro: Alemanha (Saxónia)

Número do auxílio: N 213/92

Título: Programa de promoção da utilização racional da energia

Objectivo: São concedidos subsídios não reembolsáveis às pequenas e médias empresas que introduzam medidas no sentido da poupança de energia e da sua utilização mais racional

Orçamento: 2 milhões de marcos alemães (1 milhão de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: 30 % ou 50 000 marcos alemães (25 000 ecus)

Duração: 1992

Data de adopção: 20. 5. 1992

Estado-membro: Alemanha (Bade-Vurtemberg)

Número do auxílio: N 217/92

Título: Promoção de projectos de demonstração para os Länder federais. Programa de 1 000 painéis fotovoltaicos no Land de Bade-Vurtemberg

Objectivo: Este projecto de demonstração concede subsídios não reembolsáveis aos proprietários de uma/duas casas particulares (e, excepcionalmente, às pequenas empresas do sector do artesanato) que instalem sistemas de energia solar fotovoltaica. O objectivo deste programa é, por conseguinte, promover a diversificação das fontes de energia

Base legal: Durchführungsbestimmungen zur Förderung §§ 23 und 44 LHO sowie die Verwaltungsvorschriften hierzu

Orçamento: 0,4 milhão de marcos alemães/0,2 milhão de ecus em 1992

Intensidade do montante do auxílio: 20 % (com possibilidade de ter carácter cumulativo)

Duração: Até 30. 6. 1992

Data de adopção: 25. 5. 1992

Estado-membro: Alemanha (Baixa-Saxónia)

Número do auxílio: 174/92

Título: Medidas a favor da limitação da intensidade das culturas agrícolas nas orlas dos campos

Objectivo: Limitação da intensidade das culturas agrícolas nas orlas dos campos, a fim de favorecer a protecção das plantas e espécies animais raras, bem como a realização de redes de biótopos naturais

Base legal: Richtlinien über die Gewährung von Zuwendungen zur Einschränkung der landwirtschaftlichen Bewirtschaftungsintensität auf Ackerrandstreifen

Orçamento: 1992: 0,4 milhão de marcos alemães (\pm 0,2 milhão de ecus); 1993: 4 milhões de marcos alemães (\pm 2 milhões de ecus); 1994: 6 milhões de marcos alemães (\pm 3 milhões de ecus); 1995: 7 milhões de marcos alemães (\pm 3,5 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio:

— 0,10 marco alemão/m² (0,05 ecu/m²) por ano (contrato de um ano)

— 0,12 marco alemão/m² (0,06 ecu/m²) por ano (prorrogação dos contratos existentes)

— 0,15 marco alemão/m² (0,07 ecu/m²) por ano (contrato de cinco anos)

Duração: Cinco anos

Data de adopção: 25. 5. 1992

Estado-membro: Alemanha (Baixa-Saxónia)

Número do auxílio: 189/92

Título: Compensação pela perda de animais

Objectivo: Compensação pelas perdas de animais decorrentes da aplicação das medidas de luta contra a doença de Aujeszky

Base legal: Tierseuchengesetz in der Fassung vom 22. 2. 1992 in Verbindung mit dem Ausführungsgesetz zum Tierseuchengesetz in der Fassung vom 28. 6. 1983, zuletzt geändert durch das Gesetz vom 22. 3. 1990

Orçamento: 1992: 9 243 200 de marcos alemães (\pm 4 620 000 ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Cobertura das perdas de animais

Duração: Indeterminada

Data de adopção: 26. 5. 1992

Estado-membro: Itália

Número do auxílio: 33/92

Objectivo: Cobertura parcial das despesas ligadas à paragem temporária obrigatória dos navios de pesca com vista ao repouso biológico e à adaptação das capacidades aos recursos

Base legal: Legge n. 41 del 17 febbraio 1982

Orçamento: 82 500 000 000 liras italianas (\pm 53 571 429 ecus)

Duração: 1992

Condições: As previstas no Regulamento (CEE) nº 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986

Data de adopção: 2. 6. 1992

Estado-membro: Alemanha

Número do auxílio: 192/92

Objectivo: Promoção dos investimentos para a construção e a modernização dos navios de pesca

Base legal: Bundeshaushaltsgesetz; Richtlinien vom 5. 8. 1991 für die Gewährung von Zuwendungen zur Förderung von Investitionen in der Seefischerei

Orçamento: 1992/1993: 37 400 000 marcos alemães

Intensidade do montante do auxílio: Subsídio: 10 % a 25 %; empréstimos: 30 % do volume de investimento elegível

Duração: 1992/1993

Condições: Os apoios financeiros são reservados aos projectos que estejam em conformidade com o programa de orientação plurianual da frota de pesca alemã

Data de adopção: 2. 6. 1992

Estado-membro: Alemanha

Número do auxílio: 193/92

Objectivo: Medidas que têm por objectivo adaptar as capacidades de produção no sector da pesca marítima

Base legal: Richtlinien vom 13. 6. 1991 zur Ausführung des Titels VII der Verordnung (EWG) Nr. 4028/86 des Rates vom 18. 12. 1986 über Gemeinschaftsmaßnahmen zur Verbesserung und Anpassung der Strukturen im Bereich der Fischerei und der Aquakultur (Richtlinien «Anpassung der Kapazitäten»)

Orçamento: 1992/1993: 27 000 000 de marcos alemães

Intensidade do montante do auxílio: O montante é fixado em conformidade com as disposições do Regulamento (CEE) nº 4028/86 alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3944/90

Duração: Indeterminada

Condições: As mesmas que as previstas nos artigos 23º a 26º e anexo IV e V do Regulamento (CEE) nº 4028/86

Data de adopção: 2. 6. 1992

Estado-membro: Espanha

Número do auxílio: 220/B/92

Título: Melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos da agricultura e da pesca (parte pesca)

Objectivo: Melhorar as condições de transformação e de comercialização dos produtos da agricultura e da pesca

Base legal: Proyecto de decreto por el que se amplía el Real Decreto nº 1462/86 sobre concesión de ayudas para la mejora de las condiciones de transformación y comercialización de los productos de la agricultura y de la pesca

Duração: 1992

Data de adopção: 5. 6. 1992

Estado-membro: Espanha

Número do auxílio: 220/92

Título: Medidas a favor da melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas

Objectivo: Definir as actividades consideradas prioritárias para o exercício de 1992, no que se refere à concessão de ajudas para os investimentos relativos à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos da agricultura e da pesca

Base legal: Proyecto de orden por la que se amplian para el año 1992 las actividades prioritarias definidas en el Real Decreto 1462/86 de 13 de junio

Orçamento: Não especificado

Intensidade do montante do auxílio: 30 %

Duração: 1992

Condições: A Comissão registou que, no que se refere ao sector do açúcar, as medidas destinam-se à eliminação dos resíduos e à economia de energia, e que não abrangerão quaisquer investimentos relativos à produção, e que, no que se refere ao sector do vinho, a Comissão se reserva o direito de rever a sua posição em relação aos auxílios aos investimentos (engarrafamento e comercialização), à luz do disposto no nº 1 do artigo 93º do Tratado

Data de adopção: 10. 6. 1992

Estado-membro: Reino Unido (Inverclyde)

Número do auxílio: NN 56/92

Título: Inverclyde District Council — Regime de assistência às pequenas empresas

Objectivo: Desenvolvimento das pequenas e médias empresas

Base legal: 1989 Local Government and Housing Act

Orçamento: 70 000 ecus por ano

Intensidade do montante do auxílio: Máximo 5 000 libras esterlinas (7 000 ecus) por empresa

Duração: Quatro anos

Data de adopção: 10. 6. 1992

Estado-membro: Reino Unido (Dumfermline)

Número do auxílio: NN 57/92

Título: Dumfermline District Council — Regime de assistência ao início da actividade empresarial

Objectivo: Criação de novas pequenas e médias empresas

Base legal: 1989 Local Government and Housing Act

Orçamento: 84 000 ecus

Intensidade do montante do auxílio: Auxílio máximo de 1 500 libras esterlinas (2 100 ecus) por empresa

Duração: Dois anos

Data de adopção: 10. 6. 1992

Estado-membro: Reino Unido (Merseyside)

Número do auxílio: NN 58/92

Título: Liverpool County Council — Centro de inovação de Merseyside

Objectivo: Criação de novas pequenas e médias empresas

Base legal: 1989 Local Government and Housing Act

Orçamento: 142 000 libras esterlinas (200 000 ecus) durante cinco anos

Intensidade do montante do auxílio: Não está previsto qualquer auxílio financeiro directo

Duração: Cinco anos

Data de adopção: 10. 6. 1992

Estado-membro: Reino Unido (Clwyd)

Número do auxílio: NN 59/92

Título: Programa operacional integrado de Clwyd — Projecto de desenvolvimento do Sul de Glyndwr

Objectivo: Desenvolvimento das pequenas e médias empresas

Base legal: 1989 Local Government and Housing Act

Orçamento: 290 000 ecus durante seis anos

Intensidade do montante do auxílio: Não está previsto qualquer auxílio financeiro directo

Duração: Indeterminada

Data de adopção: 10. 6. 1992

Estado-membro: Reino Unido (Dyfed)

Número do auxílio: NN 60/92

Título: Programa operacional integrado de Dyfed Gwynedd Powys — Medidas de apoio à actividade empresarial de Gwynedd

Objectivo: Desenvolvimento das pequenas e médias empresas

Base legal: 1989 Local Government and Housing Act

Orçamento: 200 000 libras esterlinas (280 000 ecus) por ano

Intensidade do montante do auxílio: Apenas consultoria

Duração: Indeterminada

Data de adopção: 10. 6. 1992

Estado-membro: Países Baixos

Número do auxílio: N 134/92

Título: Subvenções ao crédito à exportação

Objectivo: Este programa concede subvenções que cobrem parte dos custos de financiamento dos créditos à exportação. As subvenções são concedidas em conformidade com o convénio da OCDE. Além disso, não atribuídas com o objectivo de contrariar quaisquer distorções da concorrência resultantes de créditos à exportação apoiados por governos estrangeiros e de criar igualdade de condições para os exportadores neerlandeses e estrangeiros

Base legal: Besluit van de Staatssecretaris van Economische Zaken

Orçamento: 1992: 27,6 milhões de florins neerlandeses/13,8 milhões de ecus; 1993: 25,7 milhões de florins neerlandeses/12,8 milhões de ecus

Intensidade do montante do auxílio: Montante máximo de 10 milhões de florins neerlandeses/5 milhões de ecus e intensidade máxima de 35 % de parte da encomenda relativa à exportação e diferença capitalizada entre refinanciamento e taxas de juro contratuais

Duração: Não fixada

Condições: Relatório anual

Data de adopção: 10. 6. 1992

Estado-membro: Alemanha (Renânia-Palatinado)

Número do auxílio: N 245/92

Título: Programa de incentivo a favor das pequenas e médias empresas do comércio/indústria na Renânia-Palatinado

Objectivo: As subvenções em matéria de taxa de juro são atribuídas aos investimentos que prosseguem os seguintes objectivos:

- redução da poluição do ambiente
- introdução de tecnologias inovadoras
- cooperação entre pequenas e médias empresas
- estabelecimento, expansão e modernização das pequenas e médias empresas
- prestação de serviços/bens a áreas e municípios de desenvolvimento populacional recente

Base legal: § 19 Mittelstandsförderungsgesetz; § 44 der Landeshaushaltsordnung

Orçamento: 1992: 3,1 milhões de marcos alemães (1,55 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Máxima de 12,5 %, média de 7,5 % (nas áreas assistidas, o limite máximo para o auxílio regional autorizado)

Duração: Não fixada

Data de adopção: 22. 6. 1992

Estado-membro: Espanha (Madrid)

Número do auxílio: 127/92

Título: Auxílios financeiros às empresas comerciais

Objectivo: Investimentos e actividades colectivas das pequenas e médias empresas comerciais

Base legal: Proyecto de Orden de la Comunidad de Madrid

Orçamento: 200 milhões de pesetas espanholas (1,55 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Até 7,5 % ESL

Duração: 1992

Data de adopção: 26. 6. 1992

Estado-membro: Espanha (ilhas Canárias)

Número do auxílio: 258/92

Título: Medidas a favor do turismo rural

Objectivo: Investimentos no sector do turismo em meio rural

Base legal: Proyecto de Orden para el desarrollo del turismo rural del Gobierno de Canarias

Orçamento: 390 milhões de pesetas espanholas (3 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Máximo das subvenções: 50 % (bruto)

Duração: 1992/1993

Data de adopção: 13. 7. 1992

Estado-membro: França (Departamento do Norte)

Número do auxílio: 132/92

Título: Auxílios regionais e departamentais no sector da pesca. Regime de auxílio à pesca artesanal. Investimentos em terra

Objectivo: Melhoramento das condições de desembarque do peixe

Base legal: Délibération du Conseil Général du 12. 1. 1982, précisée par la délibération du Conseil Général du 30. 5. 1988. Avis nécessaire de la Direction Départementale des Affaires Maritimes du Nord

Intensidade do montante do auxílio: 20 % do custo dos investimentos

Duração: Indeterminada

Condições: As mesmas que as previstas nos artigos 27º e 28º e anexo VI do Regulamento (CEE) nº 4028/86 alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3944/90

Data de adopção: 13. 7. 1992

Estado-membro: Alemanha (Bade-Vurtemberg)

Número do auxílio: N 172/92

Título: Programa de incentivo ao estabelecimento de empresas em Bade-Vurtemberg

Objectivo: São concedidos empréstimos com taxas de juros reduzidas com o objectivo de promover o estabelecimento de pequenas empresas (tal como definidas nas novas orientações para os auxílios a favor das pequenas e médias empresas)

Base legal: Gesetz über die Landeskreditbank Baden-Württemberg vom 11. 4. 1972 und Mittelstandsförderungsgesetz Baden-Württemberg vom 16. 12. 1975

Orçamento: 1992: 33 milhões de marcos alemães (16,5 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: 12 %

Duração: Não fixada

Data de adopção: 13. 7. 1992

Estado-membro: Alemanha (Saxónia)

Número do auxílio: N 313/92

Título: Auxílios estatais a favor da promoção do turismo rural

Objectivo: São atribuídas subvenções aos agricultores de áreas rurais que construam ou alarguem instalações hoteleiras, parques de campismo, etc.

Base legal: §§ 23 und 44 der Sächsischen Haushaltsordnung

Orçamento: para 1992: 6 milhões de marcos alemães (3 milhões de ecus); para 1993: 8 milhões de marcos alemães (4 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: 40 %, com um limite máximo de 30 000 ecus

Duração: 31. 12. 1993

Data de adopção: 15. 7. 1992

Estado-membro: França

Número do auxílio: N 7/92

Título: Regime de taxa parafiscal para apoio à indústria cinematográfica e a programas audiovisuais

Objectivo: Subvenções e empréstimos reembolsáveis financiados mediante uma taxa parafiscal sobre os cinemas e as estações de televisão para subsidiar uma produção audiovisual de qualidade em língua francesa, expressão da cultura francesa

Base legal: Décrets 59-733 du 18 juin 1959, 59-1512 du 30 décembre 1959 et 86-175 du 6 février 1986, modifiés

Orçamento: 1991: filmes: 413 milhões de francos franceses (60 milhões de ecus); programas de televisão: 539 milhões de francos franceses (78 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Aproximadamente 10 %

Duração: Indefinida

Data de adopção: 22. 7. 1992

Estado-membro: Alemanha (Saxónia-Anhalt)

Número do auxílio: N 13/92

Título: Subvenção à VEBA-Kraftwerke Ruhr AG para a construção de uma central eléctrica a carvão (linhite) em Schkopau

Objectivo: Permitir a continuação da produção de linhite, salvaguardando os postos de trabalho no sector, facilitar a reclamação de terrenos para a exploração de linhite e demonstrar o potencial das centrais eléctricas a carvão (linhite) respeitadoras do ambiente

Intensidade do montante do auxílio: 22 % [600 milhões de marcos alemães (293 milhões de ecus)] de 2 707 milhões de marcos alemães (1 320 milhões de ecus)

Duração: Atribuição uma única vez

Condições: Não conceder qualquer auxílio complementar que directa ou indirectamente subsidie a utilização de linhite para a produção de electricidade sempre que a linhite entre em concorrência com outros combustíveis

Anúncio relativo à caducidade de uma medida *anti-dumping*

(92/C 203/03)

1. A Comissão anuncia que a medida *anti-dumping* mencionada abaixo expirou.

2. O presente anúncio é publicado nos termos do nº 5 artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988, relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* ou de subvenções por parte de países não membros da Comunidade Económica Europeia (¹).

Produto	País de origem ou de exportação	Medida	Referência	Data de expiração
Motores eléctricos polifásicos normalizados	Jugoslávia	Direito	Regulamento (CEE) nº 2382/87 (JO nº L 218 de 7. 8. 1987)	9. 8. 1992

(¹) JO nº L 209 de 2. 8. 1988, p. 1.